

## ATENÇÃO, EMPREGADOS EM FARMÁCIAS: SAIU O NOVO SALÁRIO PARA O MÊS DE SETEMBRO, CONFIRA AQUI

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que abrange os empregados em **FARMÁCIAS** de **Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio** foi fechada com garantias de salário e condições e trabalho, resultado de meses de dedicação e empenho por parte da diretoria do Sindicato, com a contribuição da FECESC. A seguir você pode conferir algumas condições de salário e trabalho da Convenção Coletiva que passa a valer a partir de 01º de setembro, resultado do trabalho responsável e dedicado da diretoria do Sindicato, dos assessores e funcionários.

Trabalhador, esta é a CCT com mais cláusulas da categoria: são 64 cláusulas garantindo os direitos dos trabalhadores em farmácias. Para conferi-las na íntegra, acesse o site do sindicato ([secph.org.br](http://secph.org.br)) e conheça seus direitos. A seguir, algumas cláusulas de destaque:

### PISO SALARIAL R\$ 2.127,00

**R\$ 1.830,00** para empregados admitidos a partir de setembro de 2024, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, pelo período de 90 dias.

#### QUEBRA DE CAIXA

**R\$ 425,40**

para os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados.

#### MORA SALARIAL (cláusula 5ª)

O pagamento do salário deverá ser feito no 5º dia útil. Em caso de mora salarial haverá multa pelo atraso salarial com base no salário normativo, seguindo os seguintes critérios: do 6º ao 10º dia útil, multa de 1% por dia de atraso do salário.

#### ANOTAÇÕES DE COMISSÕES (cláusula 31ª)

As empresas são obrigadas a registrar na Carteira de Trabalho do empregado o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

#### ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções.

#### DIFERENÇAS SALARIAIS (cláusula 7ª)

As diferenças salariais, resultantes da correção salarial, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de novembro/2024.

#### PAGAMENTO DE COMISSÕES (cláusula 32ª)

As empresas são obrigadas a efetuar o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

# ACOMPANHE AQUI ALGUMAS DAS CLÁUSULAS DA SUA CCT

## AUXÍLIO CRECHE (cláusula 9ª)

O pai ou a mãe trabalhador(a), que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) por empregado(a), mediante apresentação de recibo/comprovante de matrícula emitido por creche pública ou particular, receberá como auxílio creche o valor de R\$ 162,00 mensais.

## ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO (cláusula 26ª)

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

## PAGAMENTO DE COMISSÕES (cláusula 32ª)

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

## ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR (cláusula 25ª)

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 16 anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

## CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS (cláusula 19ª)

As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas serão previamente corrigidas pelo INPC IBGE acumulado dos últimos 12 meses.

## ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO (cláusula 27ª)

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora.

## RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA (cláusula 37ª)

No caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada, no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 meses.

## INTERVALO PARA LANCHE (cláusula 49ª)

Os intervalos de 15 minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO (cláusula 6ª)

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

